



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROCESSO Nº 60550.012731/2019-11

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2020-
HFA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS
FORÇAS ARMADAS E A EMPRESA MV
SISTEMAS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, com sede na Avenida das Jaqueiras, s/nº, Setor Sudoeste, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.673-900, inscrito no CNPJ sob o nº **03.568.867/0001-36**, neste ato representado pelo Coronel do Exército Brasileiro **KLADSON TAUMATURGO FARIAS**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº 52-HFA de 15 de março de 2019, inscrito no CPF nº 021.332.057-64, portador da Carteira de Identidade nº 019252703-5 (MD-EB), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MV SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **91.879.544/0001-20**, sediada na Rua Lavadrio, nº 34, Petrópolis, Porto Alegre-RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srª **NELI ALVES MAGNUS**, portadora da Carteira de Identidade nº 10039320172, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 151.568.180-72 ou outra pessoa indicada no Instrumento de Mandato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 60550.012731/2019-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e, por fim, na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 1/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Manutenção e Suporte Técnico no Sistema de Gestão Hospitalar - SGH**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, na Proposta Comercial da Contratada, todos anexos a este Processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico 2434066 e Termo de Inexigibilidade de Licitação 2424394, identificado no preâmbulo e à Proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	CATSER	Qtde	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Manutenção e Suporte Técnico no Sistema de Gestão Hospitalar - SGH	26000	12 meses	52.063,33	624.759,96

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início em **20/07/2020** e encerramento em **20/07/2021**, conforme fixado no Termo de Inexigibilidade de Licitação, podendo ser prorrogado por interesses das partes até o limite de 60 (sessenta) meses sob o amparo do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de obrigação de execução continuada, desde que a empresa tenha prestado os serviços regulamente, esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, conste relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação e comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 52.063,33 (cinquenta e dois mil sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, **MENSAL**, perfazendo o valor anual de **R\$ 624.759,96 (seiscentos e vinte quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0151

Programa de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001

PTRES: 168701

Elemento de Despesa: 33.90.40 – 07 (Manutenção Cor/Adapt e Sust.)

PI: Não se aplica

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Processo.

6.2. Será utilizado como índice de reajuste o Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI (IN Nº 01/2019 SGD/ME Art. 24).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 31.237,10 (trinta e um mil duzentos e trinta e sete reais e dez centavos), no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Termo de Inexigibilidade, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visto tratar-se de serviço com preço certo e total.

8.2. Os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo ao Processo.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Processo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Processo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Processo;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993,

11.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 16 de julho de 2020.

Pelo Contratante:

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:

NELI ALVES MAGNUS
Represente Legal da Empresa

Testemunhas:

JULIANA BISINOTO BARRA
Chefe da Seção de Contratos do Hospital das Forças Armadas

OTÁVIO LUIS RAMOS MONTEIRO - Cel R1
Assessoria de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Neli Alves Magnus, Usuário Externo**, em 16/07/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 16/07/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Luis Ramos Monteiro, Assessor(a)**, em 17/07/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 17/07/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2441924** e o código CRC **A118CA2F**.